



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER - CONTROLE INTERNO:

Parecer n° 025/2015.

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: Pregão Presencial n° 021/2015/CPL/PMAP/SMS.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório n° 021/2015/CPL/PMAP/SMS, realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item que teve por objeto o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, farmácia básica, material técnico hospitalar, laboratorial, ambulatoriais e odontológicos, para atender a necessidade da rede municipal de saúde de Aurora do Pará.

A licitação foi publicada no diário oficial da união, edição de 5 de março de 2015, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 05/03/2015. Diário Oficial do Estado do Pará, em 5 de março de 2015, além de fixadas no quadro de aviso da prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

Foram vencedoras as empresas e seus valores contratados são:

C.J.A. PARENTE-EPP, CNPJ: 83.646.307/0001-91(R\$149.686,00); NATAN COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.771.547/0001-16 (R\$914.715,00), NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 05.048.534/0001-01 (R\$81.950,00); AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.048.534/0001-53 (R\$100.685,42); L.C.B. PONTES EIRELI-ME, CNPJ: 17.763.550/0001-65 (R\$231.770,32); ALFAMED COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ: 02.275.673/0001-80 (R\$33.552,20); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91 (R\$27.479,00); TRAT. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 08.378.126/0001-06 (R\$56.932,45); M.F. DA S. FRANCO, CNPJ: 08.084.503/0001-02 (R\$81.901,08); PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 70.851.653/0001-23 (R\$201.420,00); L.C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, CNPJ: 14.202.227/0001-24(R\$317.414,20); POLYMEDH EIRELI-

EPP, CNPJ: 63.848.345/0001-10 (R\$310.054,91); P.P.F. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, CNPJ: 07.606.575/0001-00 (R\$329.138,85).

O certame em comento teve sua homologação em 20 de fevereiro de 2015.

II - ANÁLISE:

Em análise dos autos Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 10.520/2002.

III - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame nº 021/2015/CPL/PMAP/SMS.

É o parecer

Aurora do Pará, 28 de abril de 2015.

JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA
Controlador Interno Municipal.